



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos do *Executivo Municipal*, neste ato, encaminha-se à Casa Legislativa deste Município, a **Proposta de Lei** para abertura de crédito adicional suplementar de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, com objetivo do reforço da dotação orçamentária *Obrigações Tributárias e Contributivas* do orçamento do **Município de Apucarana**.

Inicialmente, de acordo com a *Relação das Contas de Despesas - LOA 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*, esta dotação registra as despesas decorrentes de pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, no caso, a dotação *Obrigações Tributárias e Contributivas*, ora relacionada, que contempla a despesa corrente do **Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP**.

Esta contribuição tem como base de cálculo a alíquota estipulada pelo Decreto nº 4524/2002, da Presidência da República, onde no Art. 73, estabelece: “A alíquota do PIS/PASEP é de 1% (um por cento), quando aplicável sobre a folha de salários e sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas”. Por extensão, em face a evolução da arrecadação Municipal no exercício corrente, ato sucessivo, se faz necessário o ajuste para o incremento orçamentário assegurando a cobertura da referida contribuição: o PIS/PASEP.

Acrescenta-se, que o orçamento possui em seu núcleo, a fixação de despesa e estimativa de receita. Neste contexto, o crédito adicional, por sua vez, tem por finalidade a função de ajuste, da readequação, promovendo a inteligência do equilíbrio orçamentário no curso de sua execução.

Ademais, salienta-se que sob o amparo legal, importante destacar que na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Em último exame, o *Executivo Municipal*, sob a luz da Legislação vigente, bem como, das considerações supramencionadas, vem respeitosamente perante os Senhores Vereadores, solicitar, após deliberação, a **efetivação desta Propositura em Lei**.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a iniciativa e demonstram o interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

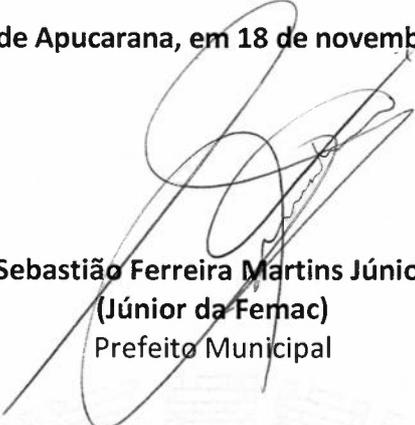
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares nossos protestos de apreço e consideração

Município de Apucarana, em 18 de novembro de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

